

segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

Projeto/Atividade: 2.002. Manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo		
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação-Ficha 29	32.500,00
Programa: 0001 - Apoio a atividades de planejamento municipal		
Projeto/Atividade: 1.001. Elaboração de planos, estudos e projetos na área de saneamento e resíduos sólidos		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica-Ficha 55	182.000,00
TOTAL		214.500,00

**Art. 3.º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5.º, do art. 17, da Lei Complementar N.º 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento do CONDOESTE.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, 07 de novembro de 2025

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito de São Roque do Canhá/ES

Presidente do CONDOESTE

**Protocolo 1666719**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
Guandu - Cim Guandu**

**Termos**

### **TERMO DE ANULAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo CIM GUANDU Nº330/2025, que trata da dispensa de licitação para aquisição de uniformes para atendimento às necessidades do CIM GUANDU, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a constatação de vício insanável no procedimento, conforme apurado no despacho constante às fls. 61 que demonstrou a quebra do sigilo das propostas apresentadas, ferindo o princípio da isonomia e da competitividade;

**CONSIDERANDO** que a quebra de sigilo configura grave ilegalidade, maculando a lisura do certame desde sua origem e impossibilitando o prosseguimento da contratação;

**CONSIDERANDO** a Súmula Nº473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 71, inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, que trata da anulação de atos viciados no processo licitatório;

### **RESOLVE:**

**a) ANULAR** o Processo Administrativo CIM GUANDU Nº330/2025 e, consequentemente, a Dispensa de Licitação, em todos os seus termos, em decorrência da ilegalidade insanável identificada, qual seja, a quebra do sigilo das propostas.

**b) DETERMINAR** a notificação dos interessados para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**c) DETERMINAR** a publicação do presente termo no Diário Oficial e/ou em meio eletrônico oficial, para os efeitos legais pertinentes.

**d) RECOMENDAR** a abertura de novo processo de contratação, caso a necessidade permaneça, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade.

Afonso Cláudio - ES, 29 de outubro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
**Presidente do CIM GUANDU**  
Protocolo 1666580

**Agência Reguladora Intermunicipal de  
Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES**

**Resolução**

### **REPÚBLICAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - DIRETORIA COLEGIADA

Dispõe sobre a definição das soluções alternativas para a prestação dos serviços de água e do esgoto nos municípios regulados pela ARIES.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - ARIES, no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução N° 106, de 2025, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 8, de 2024, da ANA, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Saneamento Rural desenvolvido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 15.527:2019, que disciplina o aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 8.160:1997, que disciplina os sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 17.076:2024, que disciplina o projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte - Requisitos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre as soluções alternativas de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário,